



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.935/2007**

**“AURORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA COM AMUNICIPALIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros a todos os contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista.

**Art. 2º** - O benefício incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2006, inclusive.

**Art. 3º** - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e injeção na correção monetária, que continuarão sendo calculadas sobre a dívida.

**Art. 4º** - O contribuinte que tiver execução fiscal em curso, somente será o pagamento da dívida ativa com o referido benefício, após o pagamento dos honorários de sucumbência.

**Art. 5º** - O benefício descrito no artigo 1º desta Lei, somente poderá ser pleiteado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 24 de julho de 2007.

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*